

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 14/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis nas condições que se-
ona e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

197/79 - C.M.

Votorantim, 14 de agosto de 1.979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis que menciona.

Conforme consta do Processo 1885/78, esta Prefeitura foi solicitada para proceder a permuta de partes dos lotes n.ºs.: 18, 27 e 28 da Quadra n.º. 30 do loteamento denominado "Parque Bela Vista", nesta cidade, por uma área remanescente de bens de uso comum, integrante daquele loteamento, que por força do registro do mesmo, passou a integrar os bens do Município.

Através de estudos da nossa Diretoria de Obras, ficou patenteada que a permuta seria de grande interesse e valia para o Município, principalmente para retificação do traçado da Rua Ursulina Rinaldi Verlangieri e abertura da futura Avenida Secundária prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em continuação da Avenida Ezequiel de Arruda Machado.

Realizado o levantamento planimétrico, memoriais descritivos e as avaliações respectivas, concluiu-se que a permuta era realmente vantajosa, considerando que esta far-se-ia sem ônus para a Prefeitura e mesmo porque há a considerar que



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

197/79 - C.M.

fls. 02

desta forma não haveria de se invocar processo ex propriatório - o que acarretaria despesas para o erá rio público - para os fins a que se destina a permu ta em questão.

Assim, foram avaliados os bens de propriedade da empresa imobiliária TIRSO DE MORAES (partes dos lotes n.ºs.: 18, 27 e 28 da Quadra n.º. 30) cuja área atingiu o total de 217,80 metros quadrados para um valor de Cr\$ 48.302,00 (quarenta e oito mil, trezentos e dois cruzeiros), enquanto que a área de propriedade da Prefeitura foi fixada em 168,26 me tros quadrados e avaliada em Cr\$ 33.652,00 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Portanto, embora com uma diferen ça a maior em favor de TIRSO DE MORAES - Cr\$14.650,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) - a transação não será objeto de torna, conforme previs to no art. 3º do projeto.

Por se tratar de assunto de inte resse público, aliado ao fato de trazer maior comodi dade ao sistema viário do local, solicitamos seja a propositura apreciada nos termos do § 1º do art.26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo renovamos à Vossa Exce lência e ilustres Vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

D.D.Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 14/79

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO , PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito, remanescente de área verde do loteamento denominado "Parque Bela Vista", havido pela inscrição nº. 54 de 12.05.58, do Cartório de Registro da 1ª Circunscrição Imobiliária de Sorocaba, a saber:

"Inicia-se no marco 01, situado aos fundos do lote 28, da Quadra 30, do Parque Bela Vista; segue em linha reta numa extensão de 0,90 ml até encontrar o marco 02, situado no alinhamento da Avenida Projetada; deflete à esquerda e segue numa extensão de 9,00 ml em linha reta até encontrar o marco 03; deflete à esquerda e segue em curva numa extensão de 28,90 ml até encontrar o marco 04, confrontando em toda esta extensão com a Avenida Projetada; deflete à esquerda e segue em linha reta pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o lote 28, da Quadra 30, até encontrar o mar



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

co 01, ponto de partida da presente descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 168,26 metros quadrados."

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal au
torizada a alienar por permuta,
o imóvel descrito no artigo anterior, com os imóveis
em seguida caracterizados, pertencentes à firma TIRSO
DE MORAES, necessários a retificação do traçado da Rua
Ursulina Rinaldi Verlangieri e abertura da futura Ave
nida Secundária do Plano Diretor de Desenvolvimento In
tegrado, em prolongamento da atual Avenida Ezequiel de
Arruda Machado, a saber:

- Parte do lote nº. 18, da Quadra 30, do loteamento "
Parque Bela Vista", com as seguintes confrontações e
características:

"Inicia-se no marco 01, situado do lado esquerdo do lo
te 18 de quem da rua olha; segue em linha reta na ex
tensão de 0,40 ml, até encontrar o marco 02, confron
tando com o lote 19; deflete à esquerda e segue em li
nha reta na extensão de 4,90 ml até encontrar o marco
03; segue em curva à esquerda numa extensão de 18,81 ml
até encontrar o marco 04; segue em linha reta numa ex
tensão de 1,70 ml, até encontrar o marco 05, confron
tando toda esta extensão com a Rua Ursulina Rinaldi
Verlangieri; do marco 05 deflete à esquerda e segue em
linha reta na extensão de 2,20 ml, confrontando com o
lote 17, até encontrar o marco 06; deflete à esquerda
e segue em curva à direita numa extensão de 23,80 ml,
confrontando com a área remanescente do lote 18, até



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

encontrar o marco 01, ponto de partida, fechando o pe
rímetro e perfazendo uma área total de 47,42 metros
quadrados."

- Parte do lote nº. 27, da Quadra 30, do loteamento
"Parque Bela Vista", com as seguintes confrontações e
características:

"Inicia-se no marco 01, situado ao lado esquerdo do lo
te 27, na divisa com o lote 28 de quem da rua olha; se
gue em linha reta na extensão de 11,00 ml até encon
trar o marco 02, constituindo a frente atual do lote
27; do marco 02 deflete à esquerda e segue em linha re
ta na extensão de 6,00 ml, confrontando com a área ver
de até atingir o marco 03; do marco 03 deflete à es
querda e segue em linha reta na extensão de 8,00 ml
até atingir o marco 04; do marco 04 deflete à direita
e segue em curva na extensão de 3,25 ml até encontrar
o marco 05, confrontando em toda extensão com a área
remanescente do lote 27; do marco 05, situado na linha
divisória dos lotes 27 e 28, deflete à esquerda e se
gue em linha reta na extensão de 6,50 ml, confrontando
com o lote 28 até atingir o marco 01, ponto de parti
da, fechando o perímetro e perfazendo uma área total
de 67,19 metros quadrados."

- Parte do lote nº. 28 da Quadra 30, do loteamento "Par
que Bela Vista", com as seguintes confrontações e ca
racterísticas:

"Inicia-se no marco 01, situado ao lado esquerdo do lo
te 28 de quem da rua olha; segue em linha reta na ex
tensão de 11,00 ml constituindo a frente atual do lote



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

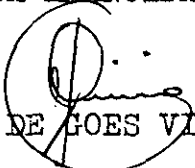
28 até encontrar o marco 02; deflete à esquerda e se que em linha reta na extensão de 6,50 ml pela linha divisória confrontando com o lote 27 até encontrar o marco 03; deflete à esquerda e segue em curva à direita na extensão de 18,25 ml, confrontando com a área remanescente do lote 28 até encontrar o marco 04; deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 13,50 ml, confrontando com a área verde do Parque Bela Vista, até encontrar o marco 01, ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 103,19 metros quadrados."

Art. 3º - A permuta a que se refere esta
Lei é feita sem torna.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a
aplicação desta Lei correrão
por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 14
de agosto de 1.979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI
Votaram, 24 de 4 de 1979
[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 27 de 4 de 1979
[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça
Recebido em
Prorogado
Devolvido
Presidente [Signature]

Comissão Finanças
Recebido em
Prorogado
Devolvido
Presidente [Signature]

EM DISCUSSÃO
Votaram, 17 / 9 / 1979
[Signature]
Presidente da Câmara

única

APROVADO
S. Sessões, 17 de 9 de 1979
[Signature]
PRESIDENTE

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

O presente Laudo visa avaliar partes atingidas de treis lotes de propriedade do Sr. Tirso de Moraes e um remanescente de área verde de propriedade desta Prefeitura, conforme instruções contidas no Processo Nº1885/78.

Após verificação de reconhecimento efetuada "in loco" e à vista do levantamento efetuado pelo Setor de Topografia desta Prefeitura, passamos a descrever cada uma das partes aqui envolvidas e avaliá-las.

Lote Nº18: Com área total de 393,90 m² e área atingida de 47,42 m², o presente lote possui remanescente plenamente aproveitável e portanto não sofrerá maiores prejuízos por esta redução em sua área a não ser a perda pura e simples desta.

De configuração geométrica irregular, possui grande frente para a Rua Ursulina Rinaldi Verlangieri e suas laterais convergem no sentido da frente para o fundo, onde se encontram.

Apresenta topografia plana, ligeiramente mais elevada do que a rua, estando do lado de todos os melhoramentos públicos.

Dada as características apresentadas e baseando-nos em valores imobiliários vigentes, atribuímos o valor de Cr\$.300,00 - (Trezentos cruzeiros) o metro quadrado, que multiplicados por 47,42 m² nos dá o valor da parte atingida do presente lote, ou seja;

$47,42 \text{ m}^2 \times \text{Cr}\$.300,00 = \text{Cr}\$. 14.226,00$ (Quatorze mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros).

Lote Nº27: Possui 1.039,59 m², tendo sido atingido em 67,19 m².

Apresenta forte declividade no sentido da frente para o fundo, polígono irregular e faz frente para a Avenida Ezaquiel de Arruda Machado, estando ainda em terra e sem quaisquer melhoramentos públicos.

Dadas estas características e considerando os valores imobiliários vigentes atribuímos o valor de Cr\$.200,00 (Duzentos cruzeiros) o metro quadrado, que multiplicados por 67,19 m2 nos dá o valor da área atingida que é de Cr\$.13.438,00, (Treze mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros).

Lote Nº28: Fazendo frente para a Avenida Ezequiel de Arruda Machado, possui 909,30 m2, tendo sido atingido em 103,19 m2 o que evidencia que suas condições de edificabilidade não foram prejudicadas. Possui formato irregular e todas as características já expostas na descrição do lote Nº27, o que nos permite atribuir o mesmo valor de Cr\$.200,00/m2 como sendo seu custo unitário básico.

Efetuando-se portanto o produto da área atingida pelo valor unitário acima, temos como valor para a faixa em questão igual a Cr\$. 20.638,00 (Vinte mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros).

Remanescente de Área Verde da P.M.V.:

Trata-se de uma área estreita e alongada, em formato de "meia lua", com 168,26 m2, com características geo-econômicas idênticas a dos lotes 27 e 28, tendo este último como seu vizinho lindeiro, atribuímos-lhe o mesmo valor unitário para custo por metro quadrado de terreno, ou seja Cr\$.200,00/m2.

temos: $168,26 \text{ m}^2 \times \text{Cr}\$.200,00/\text{m}^2 = \text{Cr}\$. 33.652,00$ (Trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Resumindo temos:

Áreas atingidas de propriedade do Sr. Tirso de Moraes:

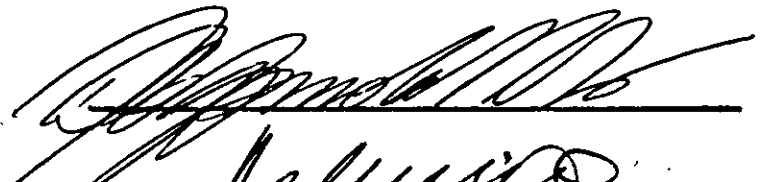
Lote	Área atingida	Valor Unitário	Valor final
18	47,42 m2	Cr\$.300,00/m2	Cr\$. 14.226,00
27	67,19 m2	" 200,00/m2	" 13.438,00
28	103,19 m2	" 200,00/m2	" 20.638,00
Total.....			Cr\$. 48.302,00

(Quarenta e oito mil, trezentos e dois cruzeiros).-

Área Verde remanescente desta Prefeitura:

168,26 m2 x Cr\$.200,00/m2 = Cr\$. 33.652,00 (trinta e treis mil, seiscentos e cincoenta e dois cruzeiros).-

Votorantim, 12/julho/1.979.-


Sendo
Meyre
Leandro de
Santana

